



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zanete, s/nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

TERMO DE CONVENIO 005/2021

TERMO DE CONVÊNIO E RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS PAFE AO **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LASER E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

O Conselho da Comunidade Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO** CNPJ nº. 25.047.977/0001-95, neste ato representado por sua Presidente **MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA**, portador do RG nº. 549127 SSP/MT e CPF nº. 553.663.796-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, S/N, Nova Santa Helena/MT, CEP nº. 78.548-000, doravante denominado **CCE**; juntamente com a ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, situada na Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n, no Município de Nova Santa Helena, firmam perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18 com sede na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito a Praça João Alberto Zanete, s/nº, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, residente a Rua Eva Percília de Moraes nº 1173, nesta Cidade, e a Secretária Municipal de Educação Sra. **JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade RG 1755665-1 SSP/MT e CPF nº 015.437.191-20, por força da Lei nº 381/2010, e Decreto nº 06 de 15 de Janeiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio e responsabilidade de recebimento, aplicação e prestação de contas do repasse financeiro do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PAFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Monteiro Lobato, de acordo com a Lei Municipal nº 381/2010 e Decreto nº 06 de 15 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zanete, s/nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

1. Repassar o recurso financeiro ao **CCE** de acordo com o valor estabelecido pelo Programa, em quatro parcelas referentes aos quatros bimestres letivos.
2. Analisar as prestações de contas do **CCE**, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, ficando a disposição da Unidade de Controle Interno e do controle externo, ou seja, do Tribunal de Contas do Estado.

Compete a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Laser

1. Receber e analisar preliminarmente as documentações exigidas na Lei nº 381/2010 para adimplência dos conselhos escolares ao referido programa.

Compete ao CCE:

1. Aplicar os valores para os fins que destina este Convênio de acordo com o Plano de Trabalho Anual apresentado.
2. Movimentar os recursos oriundos deste Convênio em conta específica, na Agência nº 0818 do Banco Sicredi Conta Corrente nº **29.849-2** em nome do Conselho.
3. Prestar contas do recurso proveniente deste Convênio conforme regras estabelecidas pela legislação em vigor elencadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, contendo os seguintes documentos:

- I- Nota Fiscal e/ou Recibos;
- II- Relatório da Execução Físico-Financeira;
- III- Demonstrativo da execução da Receita e da Despesa;
- IV- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela a execução do recurso repassado;
- V- Relação de pagamentos efetuados;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- VII- Demonstrativos de rendimentos, quando for o caso;
- VIII- Relação de bens, quando for o caso;
- IX- Conciliação bancária.

Toda Prestação de contas, seja ela parcial ou total, deverá ser numerada e obrigatoriamente precedida de sumário.

Nos documentos que atestam à realização das despesas deverá ser grafado, seja de forma impressa ou manual o número do convênio.

Obs: Entende-se como documento para atestar as despesas: Nota fiscal e/ou Recibos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zanete, s/nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, possibilitada sua alteração mediante assentimento das partes, através de termo aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. O valor anual do recurso a ser repassado ao referido CCE será de R\$ 11.240,00 (onze mil duzentos e quarenta reais), a ser dividido em quatro parcelas bimestrais de R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais), podendo sofrer alterações de acordo com o número de alunos a ser revisto a cada bimestre.
2. A liberação das parcelas bimestrais ficará condicionada a adimplência nas prestações de contas dos demais repasses recebidos em nome do **CCE**.
3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de conta do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público.
4. Os gestores atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Convênio, responderão solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do repasse financeiro do Programa PAFE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Direção da escola e Conselho da Comunidade Escolar – **CCE**) pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

- *Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro);*
- *Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);*
- Demais legislações pertinentes.

Os recursos a serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.001.12.361.0021.2060.3350.41.00.00.00.0108

CLÁUSULA SEXTA – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaúba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zanete, s/nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

E assim, por estarem de acordo, ajustado e pactuado, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Santa Helena, 12 de Fevereiro de 2021.

.....
MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA
Presidente do Conselho

.....
JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação

.....
PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

TESTEMUNHAS:

1º _____
SIMONE CORDOVA
CPF 019.425.051.24

2º _____
ANDRE FELIPE CARDOSO
CPF 047.727.531.17